



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Decreto n.º 1435/2008.

Súmula: Aposenta o(a) Servidor(a), Sr(a). **REINALDO GALO** e dá outras providências.

APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, fulcrando-se especialmente nos ditames do art. 40, § 1.º, inc. I da CF/88 c/c LC Municipal n.º 148/2006, cuja eficácia deu-se aos 13/01/2007 e,

I - Considerando o pleiteado protocolizado junto à esta municipalidade.

DECRETA

Art. 1.º - Fica aposentado(a) por *invalidez permanente*, com proventos integrais que, da aplicação da última remuneração importam em R\$ 464,58 (Quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) mensais, o(a) Servidor(a) Sr(a). **REINALDO GALO**, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 195.063-9 e do CPF/MF sob o n.º 283.114.349-72, residente e domiciliado(a) nesta municipalidade, detentor(a) do Cargo Efetivo de Coveiro, nos termos do art. 40, § 1.º, inc. I da CF/88 c/c os ditames da LC Municipal n.º 148/2006 e demais preceitos legais reguladores da Matéria.

§ 1.º - A concessão da aposentadoria citada no *caput* do presente artigo ficará condicionada ao registro de sua legalidade, observando-se sempre o contido no Art. 75, inc. III e § 5.º da Constituição do Estado do Paraná, combinado com os ditames da Resolução n.º 6798/2003 da Egrégia Corte de Contas do Estado do Paraná.

§ 2.º - A vacância do cargo supracitado dar-se-á quando da eficácia do registro inerente a legalidade do presente ato.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando-se seus efeitos à Partir de 01/11/2008 (inclusive), revogando-se as disposições em contrário.

Sarandi 05 de Novembro de 2.008

Aparecido Farias Spada
Prefeito Municipal